



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM Nº.25/74

N.M.R.

Cordeirópolis, 15 de abril de 1974

Senhor Presidente da Câmara:-

Tem o presente, a finalidade de encaminhar em anexo, a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº.24/74 - desta data - que dispõe sobre concessão de subvenção a entidade denominada Patrulha Mirim de Cordeirópolis, sediada nesta cidade, no valor de Cr\$12.000,00 - (doze mil cruzeiros), concernente a manutenção da mesma, que tão bem vem desempenhando o seu papel, prestando relevantes serviços a toda coletividade cordeiropolense.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de distinta consideração e aprêço.

Atenciosamente


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência o Senhor

JOSE JORENTE

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

PROJETO DE LEI Nº.24/74 - de 15 de abril de 1974

Dispõe sobre concessão de subvenção a entidade que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder subvenção no valor de Cr\$12.000,00 - (doze mil cruzeiros), para a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, desta cidade, para fins de manutenção.

Artigo 2º - As despesas com o artigo anterior da presente lei, serão cobertas através da abertura de um crédito especial no valor de Cr\$12.000,00 - (doze mil cruzeiros), que obedecerá a seguinte classificação:-

DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

13/3210.83 - Subvenções Sociais

13/3215.83 - Instituições Privadas

01- Subvenção à Patrulha Mirim

de Cordeirópolis Cr\$12.000,00

Artigo 3º - O crédito especial, ora aberto, será coberto com o Excesso de Arrecadação do Município, referente ao corrente exercício.

Artigo 4º - A entidade beneficiada pela presente lei, deverá prestar contas à Municipalidade e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da instrução 2/68 dêsse último, que dispõe sobre a comprovação de auxílios concedidos pelos Municípios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 15 de abril de 1974.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal